

- b) Balcões de atendimento da Câmara Municipal de Nazaré e Biblioteca Municipal;
- c) Postos de atendimento das três freguesias do município;

2 — Cada participante tem direito a um voto. A votação far-se-á através de formulário próprio, concebido para o efeito.

Artigo 11.º

#### Apresentação dos Resultados

O projeto mais votado será incorporado na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e será apresentado publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

Artigo 12.º

#### Avaliação do Processo

1 — Os resultados obtidos pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Nazaré nas seguintes dimensões:

- i) adesão ao processo;
- ii) dinâmica participativa;
- iii) identificação de problemas; e
- iv) aperfeiçoamento do processo;

2 — O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

### CAPÍTULO III

#### Participação

Artigo 13.º

##### Participação

1 — O processo do Orçamento Participativo de Nazaré é aberto à participação de todos os cidadãos, com mais de 16 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes na área afeta ao Município de Nazaré;

2 — A participação deve ser sempre realizada em nome individual.

Artigo 14.º

##### Modelos de Participação

Os cidadãos interessados podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas recorrendo ao exposto no artigo 8.º;
- b) No período de dez dias previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

### CAPÍTULO IV

#### Propostas

Artigo 15.º

##### Propostas

1 — Elegibilidade das Propostas:

- a) Inserir-se no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Nazaré;
- b) Sejam objetivas, específicas e delimitadas no território municipal;
- c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal.
- d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
- e) Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais, ou pelo menos que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

Artigo 16.º

##### Coordenação

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara, ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

Artigo 17.º

##### Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão solucionadas pela Comissão de Análise.

Artigo 18.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após aprovação em sessão da Assembleia Municipal de Nazaré.

209711303

### MUNICÍPIO DE ODIVELAS

#### Regulamento n.º 683/2016

##### Regulamento Geral de Alienação de Fogos Municipais do Município de Odivelas

O direito à habitação é um dos princípios constitucionais fundamentais do cidadão, cabendo ao Estado a promoção e condução de políticas que garantam o acesso das famílias carenciadas a habitações compatíveis com o seu rendimento.

Considerando que as Autarquias Locais, enquanto órgãos de proximidade, assumem uma função preponderante no setor da habitação, o Município de Odivelas procurou desenvolver desde a sua constituição em 1998 (após um período inicial de levantamento e caracterização do parque habitacional), mecanismos de alienação da habitação municipal a famílias carenciadas como reconhecimento da sua capacidade de autonomia face à esfera protetora do Estado.

Foi neste contexto que o Município de Odivelas promoveu nos últimos anos a alienação de 168 habitações, suportado nas Normas Gerais de Alienação de Fogos Municipais, aprovadas na 21.ª Reunião Ordinária da CMO de 5 novembro de 2003, política esta que permitiu a uma parcela significativa de residentes em habitações municipais a sua aquisição a preços reduzidos.

No entanto a fórmula de cálculo dos preços de venda das habitações e bem assim os critérios de acesso à aquisição de habitações municipais mostram-se desajustados em função do tempo entretanto decorrido e da experiência acumulada ao longo da última década.

Pelo que urge criar mecanismos mais exigentes de acesso à aquisição por forma a alcançar uma gestão mais justa e equilibrada das habitações, cuja quantidade e tipologias são necessariamente limitadas, e bem assim evitar a eventual especulação imobiliária.

Apresenta-se assim o presente Regulamento, que privilegia a alienação a agregados familiares que venham a utilizar os fogos como habitação própria e permanente e não como meios de investimento para retorno a médio prazo.

Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigo 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

##### Âmbito e objeto de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e critérios específicos de alienação de imóveis do parque habitacional municipal.

2 — Consideram-se abrangidos pelo Regulamento, para efeitos do número anterior, os imóveis objeto de contrato de arrendamento apoiado, localizados em empreendimentos ou bairros de habitação social, bem como quaisquer outros imóveis desde que neles residam agregados realojados ao abrigo do referido regime de arrendamento.

3 — Os imóveis que ainda não se encontrem constituídos em propriedade horizontal e os que se encontrem onerados são excluídos do âmbito do presente Regulamento até que se mostre constituída a propriedade horizontal ou extintos os respetivos ónus.

4 — O Município de Odivelas reserva-se o direito de não alienar qualquer imóvel abrangido pelo presente Regulamento por razões de interesse público.

#### Artigo 3.º

##### Início do procedimento

O procedimento de alienação será iniciado por impulso municipal ou a pedido dos interessados, seguido de comunicação do preço estimado e condições de venda remetida por via postal, desde que os interessados reúnam cumulativamente os requisitos descritos no artigo 5.º

#### Artigo 4.º

##### Adquirentes

São elegíveis os membros de agregados realojados em fogos habitacionais municipais, pela seguinte ordem de preferência:

- Titular do Contrato de Arrendamento;
- A pedido do titular do arrendamento, o cônjuge ou quem com ele viva em regime de União de Facto, ou descendentes ou afins em linha reta, todos com residência efetiva no fogo há pelo menos 5 anos, sempre com reserva de usufruto vitalício a favor daquele e outros eventualmente indicados pelo mesmo.

#### Artigo 5.º

##### Requisitos de acesso

A apreciação e concretização da alienação está sujeita ao preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- Contrato de arrendamento válido em vigor há pelo menos cinco anos;
- Inexistência de qualquer renda em atraso nos 12 meses que antecedem o processo de alienação, podendo o procedimento ser suspenso em caso de atraso em qualquer renda posterior ao início do mesmo;
- Qualquer um dos interessados não ser titular de alternativa habitacional ou de imóvel com aptidão edificativa em território nacional, devendo a prova ser feita pelo interessado;
- Residência em fogo de tipologia adequada ao seu agregado familiar;
- Inexistência de impedimento de ordem social consubstanciado em parecer técnico fundamentado.

#### Artigo 6.º

##### Preço de venda

1 — O preço de venda será determinado pela aplicação da seguinte fórmula que resulta dos artigos 38.º a 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a última alteração aprovada pela Lei n.º 82-D/2014, 31 de dezembro, conjugada com um Fator de Ocupação Habitacional:

$$PV = (Vc \times A \times Ca \times Cl \times Cq \times Cv) \times Fo$$

em que:

- PV = Preço de Venda;  
 Vc = valor base dos prédios edificados;  
 A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação;  
 Ca = coeficiente de afetação;  
 Cl = coeficiente de localização;  
 Cq = coeficiente de qualidade e conforto;  
 Cv = coeficiente de vetustez;  
 Fo = fator de ocupação habitacional

2 — O Fator de Ocupação habitacional corresponde a uma redução em função do número total de anos de ocupação do fogo pelo adquirente, nos termos da tabela seguinte:

Anos de ocupação	Fator de ocupação
Entre 5 e 10 anos	0.85
Entre 11 e 15	0.80
Entre 16 e 20	0.75
Mais de 20	0.70

3 — O Preço de venda é arredondado para a unidade de euro imediatamente superior.

4 — O preço de venda manter-se-á inalterável desde a data da aprovação da alienação em reunião de câmara até ao limite máximo de seis meses após a data de disponibilização pelo Município ao interessado de toda a documentação necessária à formalização da dita alienação.

#### Artigo 7.º

##### Processo de venda

1 — A alienação será realizada de forma direta aos interessados que preencham os requisitos descritos no artigo 5.º e deverá sempre ser objeto de aprovação por parte da Câmara Municipal;

2 — Em caso de aprovação será a respetiva deliberação comunicada ao interessado.

#### Artigo 8.º

##### Ónus

1 — As frações alienadas ficam sujeitas a um regime de inalienabilidade e de impossibilidade de oneração, arrendamento ou cedência a qualquer título, durante um período de dez anos subsequente à aquisição, sendo que tal regime cessa quando estejam em causa a execução de dívidas relacionadas com a sua compra e de que aquelas frações sejam garantias;

2 — A Câmara Municipal pode autorizar a extinção dos ónus e condições constantes do número anterior, por motivos de força maior devidamente fundamentados e documentados.

#### Artigo 9.º

##### Preferência

O Município de Odivelas goza do direito de preferência em todas as transmissões futuras dos fogos abrangidos pelo presente Regulamento, sujeito a registo, sendo o preço máximo de aquisição calculado nos termos do artigo 6.º, com aplicação do fator de ocupação fixado à data da aquisição originária.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Manuel dos Santos Martins*.

209717566

## MUNICÍPIO DE OVAR

### Aviso n.º 8900/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi determinado em reunião da Assembleia Municipal de 26 de novembro de 2015, o recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal para 2 assistentes técnicos, para o serviço de ação cultural e espetáculos e a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 21 de dezembro de 2015, com Helena Sofia Machado Brandão Andrade e Sandra Maria Reis Fernandes, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309701795

### Aviso n.º 8901/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente de 30 de março de 2016, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 30 de março de 2016, com Teresa Alexandra Rocha Poças e Pedro Manuel Rodrigues Matos, na categoria de assistente técnico, para a divisão de cultura, desporto e juventude, com a remuneração mensal de € 683,13 correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309701349